## PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS FNS- EXERCÍCIO 2013

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei nº 10.101/00, o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Resultados da FNS relativo ao exercício de 2013.

Parágrafo Único – A Participação nos Resultados abrangerá a remuneração variável, vinculada ao atingimento de metas, paga aos empregados da FNS, inclusive Trainees e Trainees Operacionais.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2013, serão elegíveis à Participação nos Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício 2013, a Participação nos Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

- a) Empregados admitidos após 17 de outubro de cada ano: não farão jus ao valor correspondente ao Bloco de Indicador "Meta de Equipe". Os demais indicadores serão pagos proporcionalmente.
- b) Empregados afastados por auxílio doença: é garantida ao empregado afastado a quantia mínima equivalente a 2/3 (dois terços) do somatório das quantias correspondentes à avaliação da "Meta da Empresa" e da "Meta do Departamento" ao qual estão lotados. A quantia relativa à "Meta de Equipe" será proporcional aos meses trabalhados.
- c) Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade: os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão a pontuação integral correspondente à "Meta da Empresa" e à "Meta do Departamento", e ainda, receberão a pontuação correspondente à média da "Meta de Equipe" dos empregados lotados no

Departamento do empregado, salvo se, a aferição de suas metas individuais lhes permitirem uma pontuação mais favorável.

Parágrafo Segundo - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

Parágrafo Terceiro – Para os Trainees, Trainees Operacionais e os empregados desligados (exceto por justa causa), afastados por benefício previdenciário (inclusive em razão de acidente do trabalho e licença maternidade), que não tiverem sido avaliados até a data do afastamento/desligamento, será aplicado o resultado da média das pontuações aferidas pelos demais empregados dos respectivos departamentos no indicador "Meta de Equipe".

Parágrafo Quarto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes ("Jovens Aprendizes"), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da FNS em gozo de licença não remunerada e dispensados por justa causa durante o exercício de 2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados dos empregados da EMPRESA será apurada individualmente de acordo com o alcance de metas previamente estabelecidas para cada um dos três blocos de Indicadores abaixo, aos quais serão atribuídos os seguintes pesos:

| INDICADOR            | PESO |
|----------------------|------|
| META DA EMPRESA      | 25%  |
| META DO DEPARTAMENTO | 25%  |
| META DA EQUIPE       | 50%  |
| TOTAL:               | 100% |

Parágrafo Primeiro – Os termos "META DA EMPRESA", "META DO DEPARTAMENTO" E "META DE EQUIPE" correspondem ao conjunto de metas definido para cada um dos respectivos Blocos de Indicadores.

Parágrafo Segundo – O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

### CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor da Participação nos Resultados devido a cada empregado em relação a cada exercício será pago na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores previstos na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - Para a distribuição de valores a título de Participação nos Resultados relativo ao exercício de 2013 é condição essencial que a pontuação do empregado seja igual ou superior a 100 (cem) pontos.

Parágrafo Segundo – O indicador de "Meta de Equipe" dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Resultados, corresponderá, respectivamente, à média da "Meta de Equipe" dos empregados dos respectivos departamentos aos quais os dirigentes estão lotados, em cada exercício.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA manterá o teto de 6 (seis) salários base do empregado, como limite do valor a ser recebido a título de Participação nos Resultados.

Parágrafo Quarto – O disposto no caput e parágrafo terceiro não será aplicável aos empregados responsáveis pelos cargos de gestão da EMPRESA. Os ocupantes dos cargos de direção, gerência e coordenação permanecerão elegíveis à mesma fórmula de Remuneração Variável a que eram elegíveis em 2012, apurada conforme Regulamento de Participação nos Resultados da EMPRESA e o atingimento das metas estabelecidas para os exercício de 2013.

Parágrafo Quinto – Os empregados ocupantes de cargos de "Líder de Projeto" continuarão sendo elegíveis à fórmula de remuneração variável estabelecida para o projeto ao qual estão lotados, conforme Regulamento de Participação nos Resultados da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2013

Os indicadores de "Meta da Empresa" e de "Meta do Departamento", estabelecidos e divulgados no início do exercício de 2013 são parte integrante deste acordo, pelo qual ficam validados para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro – Também ficam validados por este acordo os indicadores de "Meta de Equipe" divulgados aos empregados no início de 2013, que correspondem a um desdobramento dos indicadores mencionados no caput e serão aferidos e registrados em sistema específico.

Parágrafo Segundo – Serão considerados como Departamentos aqueles que assim estiverem designados nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Terceiro – O Departamento do empregado será aquele em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2013, e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro do respectivo exercício.

Parágrafo Quarto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado e para os empregados contratados de 1º de outubro a 31 de dezembro, de 2013, serão considerados os salários e a lotação em 31 de dezembro de 2013.

## CLÁUSULA SÉXTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da FNS, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Resultados referente ao exercício de 2013, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, respectivamente, em 01 de março de 2014, e, até os dias 15 de abril de 2014, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa no ano de 2013.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos resultados relativa ao exercício de 2013, sendo que, após

cada pagamento da Participação nos Resultados previstos no presente acordo, darse-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citados período de 2013 a título de Participação nos Resultados.

#### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2014.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

FNS S/A